

AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E A MEDIAÇÃO POLICIAL MILITAR EM RONDÔNIA

PUBLIC SAFETY POLICIES AND MILITARY POLICE MEDIATION IN RONDÔNIA

Layde Lana Borges da Silva¹

Paulo Eduardo Cardozo Ferreira²

RESUMO

As Polícias Militares ainda não despertaram para missão preventiva que a elas foi incumbida. O vigente modelo adotado pelo Brasil, de policiamento tradicional de origem na Escola Anglo-Saxônica, assentado em patrulhamento ostensivo e atendimentos reativos, vem dando azo hodiernamente, a um novo paradigma de policiamento. Este baseado em empenhos preventivos e comunitários, cuja origem remonta à Escola Oriental de Polícia. O presente artigo foi baseado no trabalho de conclusão do Curso de Formação de Oficiais de Rondônia, realizado com objetivo de analisar como se encontra a aplicabilidade da mediação policial militar, frente às situações conflituosas no município de Porto Velho, e ainda, qual o nível de utilização deste instrumento pelo efetivo rondoniense. Por meio da mediação é possível prevenir a judicialização de questões sociais, em especial aquelas ligadas à questão fundiária no estado, auxiliando-se na solução de conflitos. Ela pode constituir-se importante instrumento de trabalho no policiamento ordinário da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO). O tema proposto, ainda encontra amparo ao contribuir para a melhora da imagem da Corporação perante a sociedade, que doravante, irá agir em consonância com as orientações preconizadas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde o respeito à dignidade da pessoa humana será o fator preponderante da atuação policial militar. Faz-se necessário informar que a Metodologia utilizada para a realização da pesquisa foi o método dedutivo, baseado na pesquisa aplicada. Quanto à natureza, exploratória. Por derradeiro, são apresentadas as considerações finais no sentido de que se houver capacitação profissional dos policiais para o exercício da mediação,

¹ Mestre em Direito Processual UNICAP. Doutoranda em Ciência Política FCR/UFRGS. Professora da Universidade Federal de Rondônia.

² Bacharel em Segurança Pública UNIR. Aspirante a Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

diversos conflitos podem ser resolvidos em sua origem, em especial os de natureza fundiária.

Palavras-chave: Política Pública. Segurança Pública. Mediação. Atuação Policial. Polícia Militar do Estado de Rondônia.

ABSTRACT

The Military Police have not yet awakened to the preventive mission entrusted to them. The current model adopted by Brazil, of traditional policing of origin in the Anglo-Saxon School, based on ostensive patrol and reactive care, has been giving rise to a new paradigm of policing. This is based on preventive and community efforts, whose origin goes back to the Eastern Police School. This article was based on the conclusion work of the Officers Training Course in Rondonia, carried out with the objective of analyzing the applicability of military police mediation, in the face of conflictive situations in the municipality of Porto Velho, and also the level of Use of this instrument by the rondoniense. Through mediation it is possible to prevent the judicialization of social issues, especially those related to the land issue in the state, aiding in the resolution of conflicts. It can be an important working tool in the ordinary policing of the Military Police of the State of Rondonia (PMRO). The proposed theme is still supported by contributing to the improvement of the Corporation's image vis-à-vis society, which will henceforth act in accordance with the guidelines advocated by the Universal Declaration of Human Rights, where respect for the dignity of the human person will be the preponderant factor Of military police action. It is necessary to inform that the Methodology used to carry out the research was the deductive method, based on applied research. As for nature, exploratory. Finally, the final considerations are presented in the sense that if there is professional qualification of the police for the exercise of mediation, several conflicts can be solved in their origin, especially those of land nature.

Key-words: Public Policy. Public security. Mediation. Police Action. Military Police of the State of Rondonia.

INTRODUÇÃO

Há um alarmante cenário de violência que vive a sociedade brasileira, onde a ação do Estado – por meio das suas instituições policiais responsáveis pela segurança pública, encontra sérias dificuldades para a consecução de seu *mister*. O atual modelo

seguido pelas polícias militares brasileiras segue o padrão estabelecido na Escola Anglo-Saxônica de polícia, com as diretrizes para as ações eminentemente repressivas.

O problema se consubstancia no fato de que atualmente os policiais militares do Estado de Rondônia atendem um grande número de solicitações de ocorrências, tanto via 190, quanto por solicitação imediata pelo próprio cidadão nas ruas. Diante disso, nem sempre a resolução tomada pelos policiais nesses conflitos é a mais viável e oportuna, uma vez que na maioria das ocorrências a solução dada ao conflito, de maneira contumaz, é a condução dos envolvidos aos Órgãos competentes, isto é, às delegacias policiais.

E se norteando por esses métodos repressivos de solução, o agente de segurança pública sequer tenta uma maneira alternativa de solucionar esses inícios de conflitos, que se não tratados, podem acarretar um crime, os quais poderiam ser resolvidos por meio da mediação, a qual é a assistência do policial militar a fim de que as partes consigam entrar num acordo.

Sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil³ as Polícias Militares transitam para ampliação de suas missões, para além do policiamento ostensivo e a tradicional preservação da ordem pública – onde não cabem mais simples ações policiais tachadas pela comunidade como reativas, tampouco o singelo e restrito cumprimento da lei que outrora lhe servira de modelo.

O que se busca é uma atuação diferenciada das Polícias Militares, uma atuação mais ampla, voltada à origem dos problemas sociais, com aproximação da polícia com a comunidade e a real participação da sociedade na segurança pública, nos termos dos mandamentos constitucionais, em seu artigo 144, caput, onde se coloca a Segurança Pública como direito e responsabilidade de todos.

Dessa necessidade, surgem filosofias de policiamento, ferramentas como a Polícia Comunitária e meios alternativos de resolução de conflitos, a exemplo da mediação, os quais visam dar outro norte para atuação policial militar, convergida aos reais anseios sociais e focada na prevenção.

³ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/con1988/CON1988_19.12.2006/index.htm>. Acesso em: 09.02. 2017.

Portanto, o que se pretende nesse trabalho é contribuir para a construção de uma nova ordem pública no Estado de Rondônia, tendo por base o instituto da mediação. Instituto este, onde o policial militar será um agente mediador e pacificador, trabalhando em conjunto com a sociedade, minimizando os conflitos, ou até mesmo, resolvendo-os de forma eficaz.

É nessa linha de raciocínio, que presente artigo segue.

Uma vez inserida a problematização, partiu-se do pressuposto que as condutas repressivas por parte dos policiais militares do Estado de Rondônia, frente aos conflitos se efetivavam em sua grande maioria: a) Pelo desconhecimento ou por falta de uma capacitação continuada dos referidos profissionais sobre a utilização desta ferramenta nas situações conflitantes; b) Ou pelo fato de que para policial militar pareça ser mais fácil e prático conduzir as partes para a delegacia de Polícia Civil (ação repressiva) do que realizar o trabalho de mediação.

Diante do exposto, o presente estudo teve como objetivo geral, analisar e discutir como está a aplicabilidade da mediação policial frente às situações conflituosas no município de Porto Velho, e sugerir melhorias para sua efetividade no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Na perspectiva de analisar a aplicabilidade da mediação, se faz necessário trazer os objetivos específicos: proceder o levantamento o histórico dos processos de mediação; familiarizar a definição de policiamento moderno; mostrar a relação da Polícia Comunitária com o processo de mediação; evidenciar a importância da mediação para efetivação dos direitos humanos.

Buscou-se um diagnóstico e análise do trabalho da Polícia Militar do Estado de Rondônia nos indica a possibilidade de adoção dessa estratégia de resolução pacífica de conflitos, ainda que esta não seja a principal atividade da Instituição. Nossa hipótese é de que os agentes militares podem colaborar com a resolução do conflito em sua origem e auxiliar na redução da judicialização das questões sociais. Há uma real possibilidade de utilização da mediação em alguns casos, como meio de resolução de conflitos no policiamento ordinário da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

1 MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA SOCIEDADE NO CONTEXTO ATUAL

A mediação é considerada uma prática utilizada há milênios. Surgiu, segundo indícios, antes de Cristo, no Oriente, pelos judeus e Confúcio, sendo pontuado pelos mesmos como uma filosofia de vida. Na prática, a mediação já existia a partir do momento em que um terceiro indivíduo interviu no conflito no desejo de solucioná-lo.

Amplamente difundida também na Revolução industrial, entre operários e chefes de indústrias, mostrou-se eficiente ferramenta de negociação à época. Já na década de 1970, em Harvard, se iniciam pesquisas de mediação por meio de informações de seus colonizadores, a fim de se consolidar o assunto teoricamente. Esse modelo voltava-se aos conflitos empresariais. Todavia, o Modelo Transformativo é o que mais se presencia na justiça brasileira, pois ele é direcionado para os casos em que existe a presença de conflitos interpessoais.

A mediação de conflitos, mais que um novo método de intervenção pontual, vem se consolidando como um modelo eficiente de política de transformação social, uma transdisciplinariedade voltada para o estudo da pacificação dos conflitos nas inter-relações íntimas e sociais.⁴

Esse entendimento de pronto vai ao encontro da definição do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA), A mediação é um processo “não-adversarial e voluntário de resolução de controvérsias, por intermédio do qual, duas ou mais pessoas, [...] buscam obter uma solução consensual [...] Para isso recorrem a um terceiro facilitador – o Mediador”.⁵

A mediação no Brasil permeou caminho semelhante ao ocorrido nos Estados Unidos, surgiu no intuito de mediar negociações trabalhistas. Após a Constituição Federal de 1988, momento em que se abriu margem para se buscar no judiciário as soluções de todos os problemas concernentes ao convívio social, uma explosão de demandas judiciais ocorreu, onde os entraves longínquos e que só aumentavam a cada

⁴ MUSZKAT, Malvina E. et al. Mediação Familiar Transdisciplinar. São Paulo: Summus, 2008.

⁵ BRASIL. CONIMA; Regulamento – Modelo para Mediação. Disponível em: <http://www.conima.org.br/regula_modmedl> Acesso em: 10.02.2017.

dia, fez-se perceber que era necessário uma ferramenta que facilitasse o diálogo entre os litigantes.

O histórico das propostas legislativas referente à mediação no Brasil inicia em 1998, momento em que houve a primeira tentativa de encaminhar um projeto de lei, onde foi elaborado o Projeto de Lei Nº 4827/98 referente ao assunto, e percorre um período de 17 anos para ser aprovada. Posto que, após várias alterações, já transformado em Projeto de Lei Nº 7169/2014, o qual só foi aprovado em 02/06/2015, em virtude do esforço dos três poderes, além das demais pessoas que ajudaram durante toda sua trajetória. Convém mencionar que antes da utilização da mediação veio a Lei Nº 9.307/96 que versa sobre a Arbitragem. Lei esta, que regulamenta no Brasil o uso de alternativa de resolução de conflitos (Lei Marco Maciel). Em que pese a existência de um terceiro, alheio à situação, este irá desenvolver o conflito entre as partes de forma imparcial e independente. Além do que, a decisão proferida ao impasse contratual terá força judicial.

Destarte, apesar de a Corporação Militar pregar uma polícia pacificadora e de paz social, baseada nos Direitos Humanos, se contrapondo a isso, o que se vislumbra é uma polícia que resolve os conflitos de sua sociedade por meio de soluções repressivas e ineficazes para a sociedade como um todo, se distanciando a cada dia mais dos verdadeiros objetivos da Polícia do Estado de Rondônia.

Diante dessas soluções meramente repressivas, não raro, os mesmos conflitos voltam a acontecer. Somado ao fato de que há certa cultura da disputa onde o senso comum determina que sempre que haja uma disputa, necessariamente deve haver um ganhador e um perdedor. As pessoas se encontram em posições opostas e claramente antagônicas, onde o racional é colocado de lado a fim de satisfazer os desejos individuais e pessoais, onde “só uma parte sairá vencedora”. É primordial desconstruir essa noção errônea do que é perder e do que é ganhar, nessas representações sociais.

Além disso, com a utilização da mediação de conflitos será possível também melhorar o atendimento à comunidade, posto que tal forma de condução dos conflitos por parte dos policiais vai ao encontro dos verdadeiros anseios da comunidade, a qual almeja que seus problemas sejam resolvidos ou minimizados.

A mediação servirá também com um importante vetor para aproximação do policial com a sociedade, pois verá o resultado imediato de sua ação, qual seja a resolução de um possível conflito por meio do diálogo.

Ademais, a mediação policial se mostra como uma ferramenta de pacificação social, diferentemente de outros processos formais do Estado, logo esse mecanismo alternativo à jurisdição restabelece a comunicação entre os mediados, onde trará uma maior legitimidade da Instituição, pois o policial militar agirá conforme as orientações preconizadas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A mediação de conflitos pode ser tornar uma ferramenta auxiliar no trabalho desenvolvido pelo policial militar, quando a situação assim o permitir. Demonstra-se a importância de capacitar de maneira contínua os policiais da PMRO, a fim de que os mesmos estejam preparados para resolver conflitos rotineiros. E não menos importante, é evidenciar que o policial militar do Estado de Rondônia deve agir sim nos limites estritos da lei, mas também deve servir como agente mediador/conciliador e pacificador da sociedade.

Evidenciada as origens e a evolução do instituto da mediação, verificaremos a seguir, a importância da mediação nos conflitos sociais rotineiros.

1.1 FORMAS DE MEDIAÇÃO EM CONFLITOS ROTINEIROS

A mediação é um instrumento comunitário e democrático por natureza, assim sendo, pode se tornar também, revolucionário, se for usada pelo policiamento ordinário nos conflitos rotineiros. O diálogo entre as partes será restabelecido pelo policial militar, e ao mesmo tempo afastar-se-á a imagem opressora que a sociedade possui da Polícia Militar.

A Mediação, como método auto compositivo de resolução de conflitos, é largamente utilizada em muitos países, e, que em alguns é ensinado como método de desenvolvimento em convívio social desde o primeiro contato da criança com a escola. A Mediação contrapõe-se a cultura do “adversarismo” vendo o conflito como algo

inerente aos seres humanos, é decorrente de suas insatisfações de necessidades e relacionamentos.⁶

Há dois modelos de mediação distintos, um voltado para a relação e outro compenetrado no acordo: Os primeiros são voltados para a mudança no processo de relação como um todo, isto por meio da comunicação da apropriação e do reconhecimento, ao passo que os últimos privilegiam somente o problema na procura de um acordo, desprezando a relação entre os envolvidos posteriormente ao processo de mediação.

A mediação focada na relação é direcionada principalmente aos conflitos entre pessoas que mantem relações permanentes ou continuadas, ela propõe uma mudança de atitude em relação ao conflito por sua natureza transformativa, buscando primeiramente a restauração da relação e, só depois, a construção de algum acordo.⁷

Ainda são destacados quatro tipos de Mediação de Conflitos, entre pessoas que convivam, habitem, trabalhem ou estudam em um mesmo ambiente, mediação familiar para os conflitos no âmbito das famílias ou domésticos, mediação comunitária para as divergências entre vizinhos ou membros de uma determinada comunidade, mediação escolar para as instituições educacionais, inclusive quando praticada para os conflitos entre os próprios alunos, e a mediação corporativa para os conflitos no âmbito empresarial.

2 A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

No Brasil, é comum nos depararmos com situações de conflitos: discussões entre vizinhos, som alto nos carros, agressões psicológicas, o que tem gerado uma sensação de insegurança e revolta na população do país. Trata-se de um problema

⁶ HOLANDA, Ana Paula Araújo de. Mediação e arbitragem: Um caminho para o acesso à justiça. Revista Resultado, ano II, No 15, set/out/2005.

⁷ Cf. VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas. São Paulo: Método, 2008.

que exige maior atenção por parte da Segurança Pública. Nesse contexto, surge a mediação destes conflitos dentro da Polícia Militar.

A mediação de conflitos,⁸ mais que um novo método de intervenção pontual, vem se consolidando como um modelo eficiente de política de transformação social, uma transdisciplinariedade voltada para o estudo da pacificação dos conflitos nas inter-relações íntimas e sociais.⁹

O Conselho Nacional de Mediação e Arbitragem explica ainda que o mediador deve ser especialista, tratar com imparcialidade, competência, diligência, e ser comprometido com o sigilo. Ademais, deve agir viabilizando a comunicação de forma que possa auxiliar na busca de identificar os interesses verdadeiros das partes.

Percebe-se que a mediação envolve um compromisso do profissional para com a sociedade, em que mais a frente ele colherá resultados satisfatórios, se assim agir com os atributos essenciais ao mediador, de sempre tentar uma forma alternativa e respeitosa de resolução do conflito, a qual há de trazer satisfação imediata para os envolvidos.

Portanto, a mediação trata-se de um processo pacífico de resolução de conflitos, envolvendo uma terceira pessoa, que deve ser imparcial e independente, capacitada para auxiliar e facilitar o diálogo entre as partes a fim de que melhor percebam o conflito e procurem chegar a soluções possíveis de forma consensual. O mediador policial deve ser um terceiro imparcial e independente, o qual irá trará a facilidade para a conversação respeitosa entre elas, a fim de que elas próprias encontrem a solução adequada.

Não obstante, se for analisado a forma intervenção do mediador, isto é, a forma com que ele atua diante de um conflito, chega-se ao entendimento que existem dois tipos de mediação: a ativa e a passiva.

⁸ Vezzulla conceitua mediação como uma “técnica de resolução de conflitos que mais rapidamente tem crescido no mundo pelas grandes vantagens que oferece no tratamento do conflito: Domínio absoluto pelas partes de seu procedimento, desde o início até o fim; Total sigilo; Tratamento profundo e exaustivo dos problemas; Trabalho sobre o relacionamento existente entre as partes, que encontram um caminho de respeito e de cooperação no tratamento de suas diferenças; Economia de tempo e dinheiro; Satisfação de todas as partes envolvida com o sucesso alcançado” (VEZZULLA, Juan Carlos. Mediação: Guia para usuários e profissionais. Florianópolis: Dominguez & Dominguez, 2001, p. 23).

⁹ MUSZKAT, Malvina E. et al. Mediação Familiar Transdisciplinar. São Paulo: Summus, 2008.

A modalidade passiva, o mediador, atua ouvindo as versões e funcionando como um agente facilitador, sem introduzir o seu ponto de vista ou apresentar soluções, podendo fazer propostas ou contrapropostas às partes. Sua postura será, portanto, de expectador e facilitador na busca da solução para conflito em questão. “Na mediação ativa, o mediador atua como interveniente ativo, por sua ação finda se confundindo com a de conciliador, age também formulando propostas, influenciando diretamente o resultado ou acordo a ser alcançado”.¹⁰

A respeito disso, aponta Ferreira que o mediador “não sugere, mas, segundo a Escola de Negociação, sediada em Montevideu, Uruguai, o ‘Mediador tampouco pode confundir neutralidade com passividade’”. Ele deverá também ser capaz de empregar recursos linguísticos e outras técnicas em seu trabalho.¹¹

A figura do policial militar seria de um pacificador. Nasce, porém a dúvida sobre qual tipo de mediação seria a mais viável para atuação policial militar diante de uma situação conflitante. A modalidade mais vantajosa é a utilização da modalidade da mediação ativa, a fim de se ter um policial não totalmente inerte para busca da solução, despertando-se o Poder Público para a importância de um trabalho policial orientado para a prevenção e proatividade no processo de construção social.

Uma significativa parcela da população passa por alguma forma de conflito, e procura auxílio nas Polícias Militares. Ao administrar tal situação, o policial militar precisa orientar de forma clara, precisa, além de repassar segurança, confiança, com a finalidade de resolver o problema que lhe foi apresentado. Atualmente a mediação policial tem sido uma prática cada vez mais frequente.

Moore assim esclarece que tal crescimento ocorre por várias razões, primeiro, devido a “um reconhecimento mais amplo dos direitos humanos e da dignidade dos indivíduos”, mas deve-se considerar o crescimento do interesse e das “aspirações pela participação democrática em todos os níveis sociais e políticos”, à maior expressão do

¹⁰ PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Teoria Geral da Mediação: À Luz do Projeto de Lei do Direito Comparado. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008, p.23.

¹¹ FERREIRA, Alexandre Sérgio Vicente. Mediação/conciliação: ferramentas para a construção da paz. Tese de monografia apresentada a Universidade do Sul de Santa Catarina para obtenção do título de Gestor Estratégico de Segurança Pública. Florianópolis, 2012, p. 37.

exercício da cidadania, ao “apoio ético aos acordos particulares e à tendências, em algumas regiões, para maior tolerância à diversidade”.¹²

A população tem optado por uma nova forma de resoluções de conflitos, qual seja a mediação. Nos registros de ocorrência os registros de ocorrências em delegacias de polícia evidenciam o encaminhamento das partes por policiais militares, caso não tenha sido possível a “solução pelo local”, seja pela caracterização de uma infração penal que confere outros registros (além daqueles providenciados na esfera do policiamento preventivo). Portanto, o policial militar no primeiro atendimento de uma ocorrência já opera o direito, exercendo a incumbência de “juiz do fato”, antes de eventual invocação da tutela jurisdicional.¹³

O fato supramencionado se evidencia com um dos grandes problemas hodiernos que ocorrem no policiamento ordinário, pois se vislumbra que o profissional de segurança pública não percorre o caminho preventivo que roga a Carta Magna do Brasil no atendimento do anseio social da comunidade, mas se contrapondo a tais anseios, o que se presencia é uma forma reativa de resolução tendenciosa, e isto acontece, no momento em que o policial já conduz as partes para o órgão especializado sem sequer tentar uma solução alternativa, a exemplo da mediação. O que pode gerar um problema futuro cuja prevenção poderia ter sido realizada.

Neste segmento, o mediador seria assim terceira pessoa, que precisa agir imparcialmente, é o responsável por conduzir a mediação de conflitos, com o objetivo de minimizar a hostilidade e permitir o encontro de uma solução satisfatória para as partes. O mediador deixa as partes à vontade para esclarecerem seus anseios, contrariedades e aflições, e as leva a refletir sobre os problemas, suas razões e sobre as possíveis consequências de suas ações e as possíveis formas de resolver as

¹² O autor também afirma que uma crescente insatisfação se instalou na sociedade, que já não tem a mesma tolerância de outrora para com os “processos autoritários de tomada de decisão, acordos impostos que não se ajustam adequadamente aos interesses genuínos das partes”. Alerta que os processos adversariais do tipo ganhador-perdedor de resolução de disputas tem custos elevados e crescentes de “dinheiro, tempo, recursos humanos, solidariedade interpessoal e comunitária” (MOORE, Christopher W. O processo de mediação: estratégias práticas para a solução de conflitos. 2. ed., Porto Alegre: Artmed, 1998, p. 43).

¹³ NASSARO, Adilson Luís Franco. O policial militar operador do Direito. Revista A Força Policial. nº 42. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2004, p. 57.

controvérsias.¹⁴ O mediador é um facilitador da solução tomada pelas próprias partes envolvidas no conflito. Ele não decide, mas facilita o processo dialogal (Habermas) entre as partes, e assim assevera Warat, o agente mediador

tem que ser imparcial; isto é, um sujeito que unicamente tem poder de ajuda, não tem poder para decidir o conflito. O poder do mediador é para criar espaços transacionais (um “entre nós” afetivo – informativo que facilita às partes a tomarem decisões). A função do mediador não é a função do poder (decisório), é um discurso amoroso destinado a inscrever as pulsões no registro de Eros. O mediador não decide, unicamente ajuda a realizar a construção simbólica que permitirá uma eventual resolução (transformação do conflito) efetuada pelas partes.¹⁵

Aqui, se debruça uma das informações mais importantes no que tange o mediador dever agir com imparcialidade com as partes envolvidas no conflito. No momento em que há um conflito entre as partes, estas se encontram não raro alteradas, sem condições emocionais de por si estabelecer uma conversa respeitosa e produtiva.

Comunicação e emoção encontram-se intrinsecamente interligadas. A emoção delimita, restringe ou amplia a intenção do comunicador e a compreensão do receptor. Assim é que quando existe um conflito, seja ele latente ou manifesto, o fluxo natural do diálogo é interrompido. Tal fato acarreta falhas de comunicação, que muitas vezes resultam em interpretações equivocadas ou intenções atribuídas que levam a mais conflitos manifestos.¹⁶

Daí surge a importância de um mediador desprovido de um “lado preferencial” que reestabeleça a linha de comunicação perdida e viabilize que as partes cheguem às suas propostas, mutuamente acatáveis após o diálogo.

Importante reforçar a característica da imparcialidade de tal profissional. Pois, é sabido que ao servidor público, no exercício da função deve agir de forma imparcial na totalidade de suas ações, uma vez que representa o Estado, e, por isso, tem o poder de decidir determinada demanda, em que tal solução escolhida nem sempre agradará as

¹⁴ Cf. SALES, Lília Maia de Moraes. *Justiça e Mediação de Conflitos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

¹⁵ WARAT, Luiz Alberto. *O ofício do mediador*. Habitus, 2001, pp. 86-87.

¹⁶ SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; NETO Braga Adolfo. *O que é mediação de conflitos*. São Paulo: Brasiliense, 2007 p. 29.

partes envolvidas no problema. Assim, como sempre nos conflitos, envolve um jogo de interesses de mais de uma pessoa, onde uma ganha e a outra perde, se torna necessário que o mediador seja extremamente imparcial, ou seja, que ele não tome partido para qualquer lado das partes na situação em questão.

Ainda conforme Pinho, o mediador necessariamente deve ser um profissional treinado e experiente para o enfrentamento das mais diferentes situações de conflitos, para que possa estabelecer uma relação de confiança e uma postura ética inquestionável diante dos mediados.

O pensamento que pode ser inferido a partir disso, é que o treinamento e experiência são essenciais para se alcançar resultados positivos nas resoluções, onde a confiança deve ser conquistada na relação com as partes. O mediador policial militar teoricamente possui uma formação diferencial para tal *mister*, cuja preparação multidisciplinar e formatada para uma atuação impessoal e imparcial são diferenciais para um processo de mediação. Associada a esta condição legítima, deve-se buscar ainda características e qualidades individuais; que tenha iniciativa, boa comunicação e uma conduta profissional ilibada.¹⁷ Além da imparcialidade, treinamento e experiência profissional, o mediador deve também possuir características individuais que não são comuns a todos os cidadãos, a exemplo de ter iniciativa, ser comunicativo, conduta ilibada e inquestionável. Deve, portanto ter idoneidade moral, ser exemplo para a sociedade para qual trabalha.

Assim sendo, deve-se haver por parte do Comando da Corporação uma constante observação da conduta de seus profissionais, a fim de se evitar que o mediador policial militar caia no descrédito em virtude de ter conduta não compatível com os atributos necessários a este profissional, fato este que poderá por prejudicar toda a estrutura desse meio alternativo de resolução de conflito.

De outro lado, cabe à Polícia Militar coibir condutas imediatas violadoras da Ordem Pública, no entanto ela não deve ser pensada longe de uma estratégia preventiva das ações criminosas, já que a efetividade dos princípios dos Direitos

¹⁷ Cf. KNOBLAUCH, Alfredo Von. A mediação de conflitos como ferramenta de trabalho na polícia militar. Tese de monografia apresentada a Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do título de Administrador em Segurança Pública. Florianópolis, 2010.

Humanos deve ser observada por todas as instituições sociais. Cerqueira expõe que a proteção dos direitos humanos é necessária para o sucesso de qualquer ação política criminal, mas em contrapartida, o que se percebe é que “a dignidade humana não é mais prevalente e, no momento em que o homem se afasta do homem, avilta-se, envilecendo seu meio natural que é a sociedade”¹⁸

Deste modo, verifica-se que os Direitos Humanos os quais estão grafados de uma forma tão esplendorosa na Constituição Federal, não são respeitados, são na verdade alvos de violações frequentes, e isto, ocorre em virtude da sociedade hodierna ter por natural essa constante violação, como se isso fosse algo intrínseco à vida.

Não obstante, a Polícia Militar que também faz parte desta mesma sociedade, deve ter uma visão diferente, por ser ela a mantenedora dos Direitos Fundamentais estabelecidas pelo constituinte, a garantidora dos Direitos Humanos recepcionados pela CRFB.¹⁹

As políticas de segurança pública devem ser pensadas consoante os princípios constitucionais da democracia, pluralidade, e dignidade da pessoa humana, posto que “a polícia está para o Governo, assim como a lâmina está para a faca” (BAYLEY, 2002, p. 203).

O papel policial repressivo não combina mais com a atual conjuntura social brasileira, com o Estado Democrático de Direito. Logo o policial deve estar preparado para enxergar a mediação como uma ferramenta facilitadora para o seu trabalho e, mais que isso, como instrumental protetivo de sua própria vida.

Nesse contexto, a escola que forma os soldados da Polícia Militar, representa um lugar privilegiado, para que se agenciem transformações no enfoque da atividade policial. E o multiculturalismo apresenta-se como uma proposta que visa uma formação que estimula ações descentralizadas e uma atuação integrada com a comunidade local, visando ao estabelecimento de uma relação de confiança e cooperação; um

¹⁸ CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, p. 36.

¹⁹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/con1988/CON1988_19.12.2006/index.htm>. Acesso em: 09.02. 2017.

entendimento que muitas demandas são de situações não criminais que podem ser resolvidas com diálogo.

A Polícia Militar tem a função de atender as demandas multiculturais, logo, para que se realize com sucesso a mediação faz-se necessário que se preze por um currículo multicultural crítico, que enfatize a mudança e reorganização social antirracista e antissexista, e que utilizasse os pontos de vista e as experiências das minorias oprimidas e de mulheres e homens da classe operária como primordial para em torno disto estabelecer um currículo, significaria um passo importantíssimo no sentido de preparar o futuro dos soldados da Polícia Militar ao iniciarem uma carreira de 30 anos de serviço e para a participação democrática.²⁰

Conforme se pode constatar a resolução pacífica de conflitos é um das metas da Secretaria Nacional de Segurança Pública, estando a PMRO adequada aos princípios da referida secretaria, tem capacitado seus membros em mediação, resolução de conflitos interpessoais.

Publicadas em 2007, as Diretrizes de Ação Operacional da PMRO (DAO), são um primeiro passo à criação de uma doutrina de polícia voltada as costumes e cultura do Estado de Rondônia. Elas são fruto do estudo acerca das doutrinas de Policiais Militares do mais alto nível técnico, tais com a Polícia Militar de São Paulo, Minas Gerais, Goiás entre outras.²¹

Portanto, as diretrizes são normas gerais que buscam estabelecer normas de planejamento, execução e controle do Policiamento Ostensivo, além de uniformizar aos procedimentos dos policiais militares, iniciando uma visão doutrinária no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia. As diretrizes de Ação Operacional surgem no intuito de tratar dos mais diversos assuntos, sendo um volume numerado para cada assunto, hoje a corporação conta como 29 (vinte e nove) volumes.

²⁰ Cf. LUIZ, Ronilson de Souza. O currículo de formação de soldados da polícia militar frente às demandas democráticas. Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo – 2003.

²¹ As DAO, de acordo com a Diretriz de Ação Operacional 01 “são normas gerais de ação, destinadas a regular, precipuamente, a conduta pertinente às atividades de Policiamento Ostensivo desenvolvidas na PMRO” (RONDÔNIA. Diretrizes de ação operacional da PMRO, Coordenadoria de Planejamento Operacional – PMRO, 2007, p. 01).

É certo que não se pode prescindir de sempre que possível elaborar um material mais específico, voltado para estabelecer normas mais específicas, mas há material disponível com o qual se pode trabalhar satisfatoriamente.

Portanto, para além das Diretrizes, pode-se considerar que há o esforço da PMRO, por meio dos planos de ensino dos cursos oferecidos pela Corporação, em formar seus agentes a adotar técnicas de resolução pacífica de conflitos, provendo-os de subsídios para intervir nessas situações como facilitador da comunicação entre as partes, procurando sempre evitar episódios violentos. Contudo, deve-se atentar para continuidade dessa formação, a fim de não se perder a qualidade no trabalho pelos policiais militares.

2.1 A MEDIAÇÃO EM CONFLITOS FUNDIÁRIOS EM RONDÔNIA: CASO CORUMBIARA *VERSUS* ASSENTAMENTO DILMA ROUSSEFF

Data da década de 1970, o processo de tomada de território seguiu a construção da BR 364. O fluxo migratório era composto por indivíduos oriundos das regiões Sul e Sudeste, em sua maioria, estes procuravam melhores condições de vida, pois nesse período havia um grande interesse em se obter terras cultiváveis da a expansão da atividade agrícola no país, e em Rondônia havia uma grande porção de terra para ser doada a quem se dispusesse a compor o novo território, assim famílias de pequenos agricultores vinham para o Estado objetivando ter acesso a terra.

O fluxo migratório se estendeu durante a década de 1980. A Região Norte teve sua maior taxa média geométrica 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento). Nesse período Rondônia ficou conhecida como o “Novo Eldorado”, o que atraiu muitas pessoas para o Estado, onde o INCRA não estava conseguindo efetuar o assentamento de cerca de 30% (trinta por cento) dos imigrantes, alegando não possuir verbas suficientes.²²

Como boa parte das famílias que aqui chegaram não atingiram seus objetivos de obter terras para o cultivo, foram gerados problemas sociais relacionados, os quais

²² Cf. TEIXEIRA, Marco Antônio Domingos e FONSECA, Dante Ribeiro. História Regional: Rondônia. Porto Velho: 2001.

originaram conflitos fundiários no território estatal. O INCRA decidiu intervir criando projetos de colonização os quais foram ineficazes.

Assim foi que se criaram as políticas públicas de incentivo à ocupação; e as empresas colonizadoras se encarregaram de divulgar e organizar o processo de ocupação. Dessa forma os deserdados da terra receberam a promessa de ganhar terra, numa falsa ilusão de reforma agrária que deveria acontecer em Rondônia. E isso se fez a partir de inúmeros projetos e programas de colonização. A propaganda do governo mandava acreditar na promessa. E a ocupação se faz a partir de propaganda estatal e comercial.²³

Na década de 1990 esses conflitos chegaram a seu apogeu com o fato conhecido como “massacre de Corumbiara”, este e outros conflitos marcantes no estado e fora dele, levaram ao surgimento de novas iniciativas para a melhoria das condições de vida do homem do campo, assim como de novas políticas de distribuição de terras, focalizando sempre no respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana

Passaremos a descrição do Caso Corumbiara.

O Episódio conhecido como “Chacina de Corumbiara” no Estado de Rondônia é narrado por Alison de Sousa Pessôa (2011), quando ele apresentou um estudo acerca da mediação de conflitos possessórios na PMRO. Segundo Pessôa, o Massacre de Corumbiara se deu no ano de 1995, quando um grupo de “sem terras”, invadiu uma gleba da Fazenda Santa Elina, localizada No município de Corumbiara, Comarca de Colorado do Oeste, no Cone Sul do Estado de Rondônia. Os posseiros objetivavam forçar o INCRA a promover o assentamento na área. Corumbiara é uma área com aproximadamente 1.2000.000 (um milhão e duzentos mil) hectares, ela fazia parte de uma área de terras públicas federais que constituía uma área de 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) hectares.²⁴

O proprietário impetrou ação, requerendo a manutenção da posse na localidade, esta foi cedida pelo juiz estadual o qual determinou que a Polícia Militar

²³ CARNEIRO, Neri de Paula. A invenção de Rondônia. 2008. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/4250/1/A-invencao-de-rondonia/pagina1.html>>. Acesso em 13.02.2017.

²⁴ PESSOA, Alison de Sousa. Mediação de Conflitos Possessórios na PMRO. Monografia apresentada ao término do Curso de bacharel de Segurança Pública –CFO/2009 da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel. Porto Velho – RO, 2011.

prestasse apoio ao oficial de justiça encarregado do cumprimento do mandado. Deste modo, em cumprimento à determinação judicial no dia 19 de junho de 1995, um grupamento policial se deslocou ao local acompanhando o oficial de justiça, onde os posseiros após tomarem ciência do conteúdo do mandado de reintegração de posse foram compelidos a se retirar, mas estes não obedeceram.

Sobre a ação desenvolvida o juiz substituto de Colorado do Oeste, emitiu a liminar de manutenção de posse no dia 18 e no mesmo dia envia ofício determinando escolta policial para fazer cumprir a liminar, ou seja, para acompanhar o oficial de justiça que deveria ir até o acampamento dar ciência da liminar aos posseiros. Em seu depoimento no júri, o comandante da Operação, Major PM Ventura, explicou que recebeu o mandado de reintegração de posse em 10/07 e designou um Tenente PM para acompanhar o oficial de justiça que iria cumprir o mandado.²⁵

Diante da negativa dos posseiros em se retirar da área, conforme registro policial ocorreu um ataque ao acampamento como represália. A situação tomou grandes proporções ao passo que era apoiado por vários segmentos sociais. Dado o clamor social envolvido iniciou-se um período de negociações, num dado momento uma comissão do INCRA se reuniu com o “sem terra” objetivando resolver a situação. Todavia, o acordo não foi cumprido, aumentando ainda mais o clima de tensão, os posseiros buscaram apoio às autoridades sem respostas.

Ao ser informado acerca do fracasso do cumprimento do mandado de reintegração de posse, o magistrado titular da comarca ordenou o cumprimento da ação de reintegração, incumbindo à polícia militar de prestar o devido apoio. Dessa forma, a PMRO iniciara os preparativos para operação de grandes proporções, a qual envolveria várias unidades.

²⁵ Cf. MESQUITA, Helena Angélica. Corumbiara: O Massacre dos camponeses. Rondônia/Brasil 1995. Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales. Vol. VI, núm. 119 (41), 1 de agosto de 2002.

Há um mês, 700 agricultores “sem-terra” resolveram espetar suas barracas pretas na fazenda Santa Elina, no município de Corumbiara, a 838 km de Porto Velho, alguns dias mais tarde o juiz local determinou que eles deixassem a área. Com sua sentença não foi obedecida, ele requisitou reforço policial para a imediata de ocupação da área.²⁶

No dia 08 de Agosto de 1995 chegaram ao local do esbulho o oficial de justiça acompanhado pelo efetivo da Polícia Militar e pela imprensa local. De início, os posseiros foram informados do motivo da presença policial, recebendo a ordem de se retirar deste, a qual foi ignorada. Houve uma tentativa de negociação por parte da imprensa, todavia os posseiros negavam partir. No dia nove, os policiais se dirigiram ao acampamento divididos em grupos, e ao chegar no local os posseiros iniciaram um confronto ao desferir disparos de arma de fogo aos policiais que revidaram.²⁷

Durante a operação foram cometidos excessos por partes dos policiais, que ao verem companheiros mortos ou feridos acabaram por perder o controle. Ao término do confronto totalizavam-se 101 (Cento e Uma) vítimas de lesões corporais e 13 (Treze) vítimas fatais.

O caso da Fazenda Santa Elina atingiu proporções internacionais, sendo seus protagonistas julgados pelo Tribunal Internacional e causou grande desgaste da imagem PMRO, que foi duramente criticada pela mídia, o que faz daquele um verdadeiro desastre social e institucional.²⁸

A herança desse acontecimento se encontra presente na mudança dos procedimentos e da forma de pensar e consequentemente agir. O integrante da Polícia Militar do Estado de Rondônia, somente recorrerá ao uso da força, quando todos os outros meios para atingir um objetivo legítimo tenham falhado e, o uso da força possa ser justificado quando comparado com o objetivo legítimo a ser protegido. Não sendo

²⁶ PESSOA, Alison de Sousa. Mediação de Conflitos Possessórios na PMRO. Monografia apresentada ao término do Curso de bacharel de Segurança Pública –CFO/2009 da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel. Porto Velho – RO, 2011, p. 17.

²⁷ PESSOA, Alison de Sousa. Mediação de Conflitos Possessórios na PMRO. Monografia apresentada ao término do Curso de bacharel de Segurança Pública –CFO/2009 da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel. Porto Velho – RO, 2011, p. 17.

²⁸ PESSOA, Alison de Sousa. Mediação de Conflitos Possessórios na PMRO. Monografia apresentada ao término do Curso de bacharel de Segurança Pública –CFO/2009 da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel. Porto Velho – RO, 2011, p. 17.

admitidos afastamentos ou desvios das diretivas e dos parâmetros de aferição da eficiência e eficácia da ação policial.

O referido evento trouxe à tona uma realidade intrigante, o despreparo técnico da PMRO para lidar com as situações de conflitos possessórios. Ao passo que o Brasil vinha se democratizando as polícias ainda eram consideradas como “mão armada do Estado”, valendo-se da força para solucionar ocorrências diversas, esse contexto inclui as operações de reintegração de posse.²⁹

Em Rondônia não era diferente, entretanto esse modelo de polícia é inconcebível no atual Estado Democrático de Direito, este pautado no respeito à dignidade da pessoa humana.

Descreveremos aqui o contraponto da ação policial com a utilização de técnicas de mediação e o apoio do poder executivo, que resultou numa experiência bem sucedida e não violenta pelo Estado: O assentamento Dilma Rousseff, que esteve localizado na região do Balneário Areia Branca, em Porto Velho.³⁰

Ao longo dos últimos anos, a área findou sendo invadida por populares. Em 2013, foram feitas reuniões para serem pactuados acordos, na 1ª Vara Federal, de Rondônia, com a participação do vice-governador, procuradores e secretários de Estado e moradores da área irregularmente ocupada por populares, próximo a Estrada da Areia Branca, denominada pelos próprios ocupantes de bairro Dilma Rousseff.³¹

²⁹ Após o “Massacre de Corumbiara” envidaram-se esforços no sentido de criar uma doutrina de polícia pautada no respeito aos direitos fundamentais, dotada de práticas e técnicas modernas em mediação de conflitos, gerenciamento de crises objetivando desfechos pacíficos nessas situações.

³⁰ Antes destas famílias ali se assentarem, a área já havia sido destinada à construção da primeira estação de tratamento de esgoto de Porto Velho, com previsão de atender a mais de 230 (Duzentos e trinta mil) pessoas a partir do seu funcionamento, sendo a única viabilizada tecnicamente para a implantação para tratamento do esgoto sanitário da zona Sul. Trata-se de cerca de 39 (Trinta e Nove) hectares, que já têm até plano diretor. A obra da Estação de Tratamento de Esgoto beneficiará metade da população de Porto Velho com um serviço que praticamente inexistente na capital. A mesma está avaliada em R\$ 500 milhões e faz parte dos recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, estando licenciada pelos órgãos ambientais e Caixa Econômica Federal (THOMAZ Alice. 2015. Reunião sobre área invadida na zona Sul de Porto Velho pontua acordos; conciliação será nesta segunda. Disponível em: <<http://www.tudorondonia.com.br/noticias/-reuniao-sobre-area-invadida-na-zona-sul-de-porto-velho-pontua-acordos-conciliacao-sera-nesta-segunda,52339.shtml>. Acesso em 08.02. 2017).

³¹ THOMAZ Alice. 2015. Reunião sobre área invadida na zona Sul de Porto Velho pontua acordos; conciliação será nesta segunda. Disponível em: <<http://www.tudorondonia.com.br/noticias/-reuniao-sobre-area-invadida-na-zona-sul-de-porto-velho-pontua-acordos-conciliacao-sera-nesta-segunda,52339.shtml>. Acesso em 08.02. 2017.

Era notória a intenção dos poderes estatais de promover uma negociação a fim de se evitar um confronto entre Estado e àquela comunidade. Em 2013, o imóvel virou objeto de uma ação de reintegração de posse e teve liminar expedida pela justiça, determinando a retirada dos ocupantes e a devolução da área à União para posterior doação ao Estado, a fim de viabilizar o projeto de saneamento acima descrito.

O Governo Estadual empreendeu um tratamento consoante com os direitos humanos, onde o uso da força era realmente a último meio para se resolver o conflito ali encontrado. Um total de 373 famílias se encaixou no perfil de um programa criado para a pacificação social. As famílias consideradas vulneráveis foram atendidas e o restante teve o pedido de participação no programa estadual negado por não atestarem o perfil social estabelecido.³²

A boa vontade do Estado em terminar o litígio sem conflitos e enfrentamento com PM foi evidenciada. Sendo que vista como louvável a maneira como o Estado conduziu as negociações, contando com o auxílio de dois especialistas em mediação de conflitos, a época Tenentes da PMRO, Paulo Henrique da Silva Babosa e Marcelo Victor Duarte Corrêa.³³

A área em litígio pertencia à União, porém o Estado preocupou-se em resolver a situação da melhor maneira possível, sem o uso da força policial, resultando em uma ação de mediação bem sucedida.

³² KUPPE, Roberto. 2015. Policiais cumprem ordens para destruir tudo no assentamento Dilma Rousseff, em PVH. Disponível em: <<http://maisro.com.br/policiais-cumprem-ordens-para-destruir-tudo-no-assentamento-dilma-rousseff-em-pvh/>>. Acesso em 08.02.2017.

³³ Segundo Thomaz na reunião de mediação policial, ordenada pelos oficiais da PM, Paulo Henrique da Silva Barbosa e Marcelo Victor Duarte Corrêa. O Estado doaria uma área na BR-319, cerca de três quilômetros após a ponte sobre o Rio Madeira, com terrenos medindo em torno de 250 m² para cada família admitida pelo serviço social, além e se comprometer a destinar área com adequado fornecimento de água potável; transportes público e escolar para as famílias; cessão de renda aos moradores, no valor de R\$ 400 ao mês, durante seis meses, ou até quando forem entregues os lotes. Os deputados estaduais ficaram responsáveis por efetivar de emendas parlamentares individuais para subsídio na construção das casas e agilização para que seja aprovado, em caráter de urgência, de leis e medidas legislativas, objetivando que seja transferida renda às famílias rotuladas como de vulnerabilidade social (THOMAZ Alice. 2015. Reunião sobre área invadida na zona Sul de Porto Velho pontua acordos; conciliação será nesta segunda. Disponível em: <<http://www.tudorondonia.com.br/noticias/-reuniao-sobre-area-invadida-na-zona-sul-de-porto-velho-pontua-acordos-conciliacao-sera-nesta-segunda,52339.shtml>>. Acesso em 08.02. 2017).

3 O NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS POLICIAIS MILITARES ACERCA DOS PROCESSOS DE MEDIAÇÃO EM RONDÔNIA

A finalidade desse tópico é descrever o caminho trilhado durante o processo de investigação, desde a fase exploratória até a entrevista semiestruturada, buscando-se a pesquisa qualitativa aferida por meio de coleta de dados *in loco*. Os sujeitos da pesquisa foram 60 (sessenta) policiais militares lotados no quinto batalhão da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Em sentido genérico, método em pesquisa significa a escolha de procedimentos sistemáticos para a descrição e explicação de fenômenos.³⁴ O método dedutivo foi adotado, por meio das respostas dos participantes e os dados específicos, distribuíram-se em gráficos e em categorias pertinentes relacionadas ao assunto abordado. Os dados coletados foram organizados em tabelas e gráficos, utilizando-se os programas Microsoft Word 2007 e Microsoft Excel 2007.

São apresentados os resultados a partir da análise das falas de 52 (cinquenta e dois) policiais militares coletadas no período de julho a agosto de 2016.

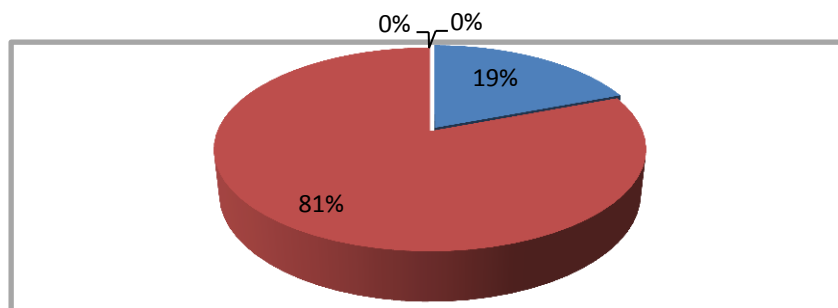
Ao estudar os discursos dos sujeitos entrevistados, busca-se aferir a percepção do policial militar a respeito da mediação e dos processos que a envolve, bem como as inferências a respeito do nível de formação/treinamento sobre mediação durante o ingresso e depois do exercício das suas funções.

O gráfico abaixo demonstra os dados sobre o nível de conhecimento dos policiais militares em relação aos processos de mediação. Foi feita a seguinte pergunta “Para você o que é mediação?” Seguem as considerações dos entrevistados:

Gráfico 1: Respostas dos policiais da pesquisa realizada no município de Porto Velho – RO, no período de julho a agosto de 2016: Para você o que é mediação?

³⁴ RICHARDSON, Roberto Jarry. Pesquisa Social: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

- Uma forma de sugestão de uma solução para o conflito de acordo com a experiência policial.
- Uma forma de fazer com que as partes cheguem à solução do problema.
- Uma forma de obrigar as partes ao cumprimento da lei.

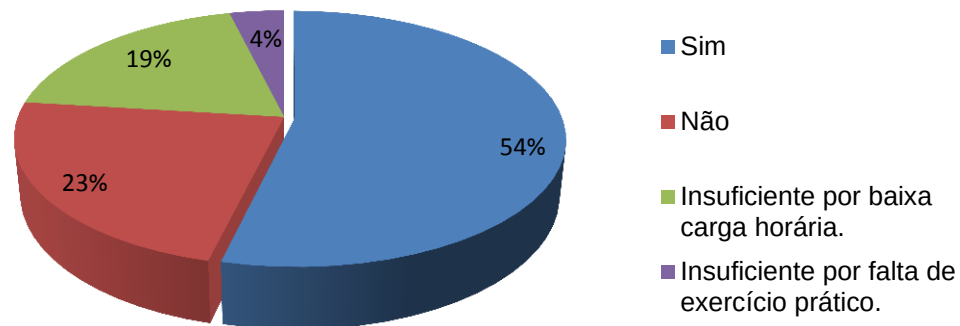


Fonte: Dados da Pesquisa, 2016.

Verificou-se no gráfico N° 1 que 81% (Oitenta e Um por Cento) (=42 indivíduos) dos entrevistados entendem que mediação é “uma forma de fazer com que as partes cheguem à solução do problema.” Já 19% (Dezenove por Cento) (=10) compreendem ser a mediação “uma forma de sugestão de uma solução para o conflito de acordo com a experiência policial”.

Os policiais entrevistados compreendem em sua maioria o sentido da mediação, reafirmando que a mediação tem como objetivos desenvolver entre a população, valores, conhecimentos, crenças, atitudes e comportamentos conducentes ao fortalecimento de uma cultura político-democrática e uma cultura de paz. Busca ainda enfatizar a relação entre os valores e as práticas democráticas e a convivência pacífica, além de contribuir para um melhor entendimento de respeito, tolerância, e para um tratamento adequado daqueles problemas que, no âmbito da comunidade, perturbam a paz. O gráfico a seguir, trata do treinamento dos policiais em mediação policial na corporação:

Gráfico 2: Resposta dos policiais da pesquisa realizada no município de Porto Velho - RO, no período de julho a agosto de 2016: Recebeu treinamento sobre mediação policial durante o ingresso às fileiras da Corporação?



Fonte: Dados da Pesquisa, 2016.

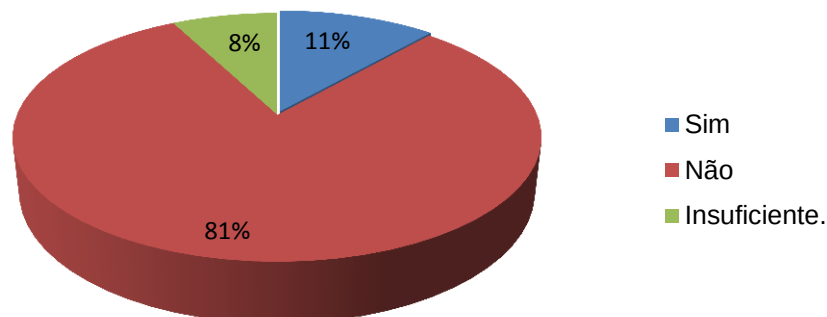
Foi possível verificar que muitos policiais entrevistados (54% - Cinquenta e Quatro por Cento) (=28), receberam treinamento sobre mediação policial durante o ingresso às fileiras da Corporação. Durante o ingresso às fileiras da Corporação, 23% (Vinte e Três por Cento) (=12) afirmaram não ter recebido tal treinamento. Dos entrevistados, 19% (Dezenove por Cento) (=10) afirmaram ter recebido treinamento insuficiente por baixa carga horária e 4% (Quatro por Cento) (=2) alegaram que receberam treinamento insuficiente por falta de exercícios práticos.

Estudar o currículo escolar que inicia a formação do soldado da PM é de extrema importância para a sociedade, sobretudo para a sociedade brasileira, atualmente, haja vista que temos urgência em aprimorar a vida democrática e viabilizar um desenvolvimento social e econômico seguros.³⁵

Conhecer os debates atuais sobre a formação da PM e o currículo do Centro de Formação de Soldados é tarefa indispensável para se avaliar as possibilidades e os limites da formação, visto que, são eles em sua maioria que desempenham o policiamento ordinário, logo, são os atores principais a lidarem com a mediação.

³⁵ LUIZ, Ronilson de Souza. O currículo de formação de soldados da polícia militar frente às demandas democráticas. Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo – 2003.

Gráfico 3: Respostas dos policiais da pesquisa realizada no município de Porto Velho - RO, no período de julho a agosto de 2016: Recebeu treinamento sobre a mediação após formação?



Fonte: Dados da Pesquisa, 2016.

No gráfico Nº 3 constatou-se que 81% (Oitenta e Um por Cento) (=42) dos entrevistados afirmaram que não receberam treinamento sobre mediação policial após a formação, 11% (Onze por Cento) (=6) alegaram que receberam sim treinamento após a formação. E 8% (Oito por Cento) (=4) informaram que receberam, mas consideraram tal índice como insuficiente para atuarem como mediador. A maioria dos entrevistados alegou que pouquíssimos foram os policiais que afirmaram ter recebido treinamento sobre mediação, e outros consideraram insuficientes para que o mesmo colocasse em prática essa compreensão, daí a necessidade de uma capacitação contínua seja algo contumaz na Corporação.

Sugere-se que os governantes tenham uma visão sistêmica sobre a Mediação, vendo-a como algo que irá desaguar em várias outras áreas de atribuição da Polícia Militar, a qual irá trazer mais resultados positivos para a Segurança pública, assim como roga a fundamentação multiculturalista e de respeito aos Direitos Humanos.

Segundo Canen, em meio às tensões sociais é preciso que se confira a devida importância ao multiculturalismo, um “movimento teórico e político que busca respostas para os desafios da pluralidade cultural nos campos do saber, incluindo não só a educação, como também outras áreas que pode contribuir para o sucesso

organizacional”.³⁶ O multiculturalismo deve estar presente, como perspectiva, daqueles que são os responsáveis em planejar as políticas públicas de segurança e a formação de sua força de trabalho, com princípios e metas que compactuem a obrigação de zelar pela paz social com harmonia, eficácia policial e respeito aos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema, mediação policial, tem suma importância social, e encontra amparo em sua adoção por enfatizar uma eficaz ferramenta de trabalho para o policiamento ordinário, que está em perfeita harmonia com os interesses Institucionais e da sociedade como um todo, visto que a mediação de conflitos é um viés diferenciado e ampliado para a atividade Policial Militar, por meio da qual se possibilitará alcançar e trabalhar a origem dos conflitos individuais e sociais, que se não tratados corretamente, poderão evoluir para fatos típicos de significativa gravidade.

Considerando os aspectos que permearam os dados coletados nesse estudo, verificou-se que em Rondônia, assim como em todo o Brasil, um dos maiores desafios com o qual o policial militar se depara em sua atividade de policiamento é saber gerir de forma pacífica os conflitos que surgem envolvendo as pessoas das comunidades. Essa dificuldade é fortalecida devido à inexistência da cultura da paz nas práticas policiais.

As pessoas têm uma cultura voltada para dar preferência a resolver as situações recorrendo às delegacias de polícia ou ao Poder Judiciário, que somente essas peças têm a capacidade para solucionar suas divergências. Diante desse contexto, este estudo procurou verificar como é a formação e o entendimento do policial militar Estado de Rondônia sobre a mediação destes problemas sociais, dando evidência a necessidade de uma polícia militar em consonância com os direitos humanos, orientada à solução de conflitos. Esse tipo de comportamento é adotado por faltar não só a população, mas também ao policial militar a capacitação adequada para administrar conflitos de maneira dinâmica.

³⁶ CANEN, A. Sentidos e dilemas do multiculturalismo: desafios curriculares para o novo milênio. In. LOPES, Alice Casimiro e MACEDO, Elizabeth. (Orgs.). Currículo: debates contemporâneos. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2005, p.175.

À vista disso, tem-se por imperioso ressaltar que se faz necessário, não somente, assegurar a formação inicial no campo da mediação, como também, deve ser propiciada aos policiais militares uma capacitação continuada e constante, visto que, pelas informações obtidas por meio da pesquisa ofertada a eles, mostrar que suas ações para solucionar conflitos, são pautadas no empirismo, onde se teria pouco ou nenhum conhecimento sobre mediação. Ou ainda agravando ainda mais o conflito em tela, quando da ação dos policiais militares se resulta uma solução repressiva, a qual só irá prejudicar as partes envolvidas nos conflitos, que poderia ser solucionado à luz da mediação.

A hipótese a primeira hipótese fornecida ao problema em questão, de que os policiais não usam a mediação na hora da ocorrência por menosprezo à situação conflituosa, não se confirmou, uma vez que a maior parte deles já usufrui da mediação nos conflitos em que lidam diariamente. O que se constatou na verdade, é que os meios alternativos de resolução só não são mais utilizados pelos policiais militares do Estado de Rondônia, pelo fato de faltar conhecimento teórico para aplicarem na prática da atividade fim de policiamento. Diante disso, se os próprios policiais militares já atestaram a mediação como uma importante ferramenta para consecução da paz social, o que se necessita então, é capacitação constante dos mesmos.

Assim, após a análise dos dados coletados, pode-se concluir que, apesar de ser possível encontrar policiais militares do Estado de Rondônia que atuem mediando situações de conflito, pode-se afirmar que eles o fazem baseados na experiência profissional, por terem sido orientados a praticá-la, haja vista que quando questionados, apesar da maioria afirmar que recebeu treinamento sobre mediação policial durante o ingresso às fileiras da Corporação, um número significativo afirmou não ter recebido capacitação, ou recebeu de maneira insuficiente por baixa carga horária ou por falta de exercício prático. Alguns profissionais não se sentem preparados pelo que foi previamente repassado cientificamente por meio de capacitações regulares na Corporação. Mas agem baseados em suas vidas profissionais, onde são repetidos os atos em que eles vislumbram que estar ajudando a sociedade, a exemplo mediação.

Constatou-se também que a mediação proporcionará um reflexo positivo sobre a carga de serviços das delegacias de Polícia Civil, onde os conflitos resolvidos pela

PM fará com que a Polícia Civil se volte mais para ações de polícia judiciária as quais em virtude do reduzido quantitativo de servidores não recebem a devida atenção.

No que tange ao serviço prestado pelo policial militar à sociedade, haverá uma maior satisfação e reconhecimento na medida em que se observa seus problemas serem resolvidos, quando da presença mais efetiva por parte do policial. Isso ampliará a sensação de tranquilidade e de segurança, posto que esta não se sucede apenas em decorrência do número e magnitude dos delitos, mas também pela forma em que o cidadão é tratado pelos organismos estatais diante de uma solicitação.

A mediação permite ainda, que as guarnições policiais de radiopatrulhamento, fiquem mais tempo em contato com a sociedade, posto que os conflitos serão resolvidos no local dos fatos, dispensando assim, o deslocamento dos envolvidos para as delegacia, bem como a permanência dos mesmos nestes órgãos policiais.

Não obstante, a mediação traz também um bom reflexo político, uma vez que ela coloca a Polícia Militar do Estado de Rondônia, em sintonia com as políticas de segurança pública, contempladas no Plano Nacional de Segurança Pública, que possui objetivo precípuo a garantia dos direitos indivíduos precípuos, assim como da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/con1988/CON1988_19.12.2006/index.htm>. Acesso em: 09.02. 2017.

_____. CONIMA; Regulamento – Modelo para Mediação. Disponível em: <http://www.conima.org.br/regula_modmedl> Acesso em: 10.02.2017.

BAYLEY, David H. Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

CANEN, A. Sentidos e dilemas do multiculturalismo: desafios curriculares para o novo milênio. In: LOPES, Alice Casimiro e MACEDO, Elizabeth. (Orgs.). Currículo: debates contemporâneos. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CARNEIRO, Neri de Paula. A invenção de Rondônia. 2008. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/4250/1/A-invencao-de-rondonia/pagina1.html>>. Acesso em 13.02.2017.

FERREIRA, Alexandre Sérgio Vicente. Mediação/conciliação: ferramentas para a construção da paz. Tese de monografia apresentada a Universidade do Sul de Santa Catarina para obtenção do título de Gestor Estratégico de Segurança Pública. Florianópolis, 2012.

HOLANDA, Ana Paula Araújo de. Mediação e arbitragem: Um caminho para o acesso à justiça. Revista Resultado, ano II, No 15,set/out/2005.

KNOBLAUCH, Alfredo Von. A mediação de conflitos como ferramenta de trabalho na polícia militar. Tese de monografia apresentada a Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do título de Administrador em Segurança Pública. Florianópolis, 2010.

KUPPE, Roberto. 2015. Policiais cumprem ordens para destruir tudo no assentamento Dilma Rousseff, em PVH. Disponível em: <<http://maisro.com.br/policiais-cumprem-ordens-para-destruir-tudo-no-assentamento-dilma-rousseff-em-pvh/>>. Acesso em 08.02.2017.

LUIZ, Ronilson de Souza. O currículo de formação de soldados da polícia militar frente às demandas democráticas. Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo – 2003.

MESQUITA, Helena Angélica. Corumbiara: O Massacre dos camponeses. Rondônia/Brasil 1995. Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales. Vol. VI, núm. 119 (41),1 de agosto de 2002.

MOORE, Christopher W. O processo de mediação: estratégias práticas para a solução de conflitos. 2. ed., Porto Alegre: Artmed, 1998.

MUSZKAT, Malvina E. et al. Mediação Familiar Transdisciplinar. São Paulo: Summus, 2008.

_____. Guia Prático de Mediação de Conflitos em Famílias e Organizações. 2ª Ed. ver. São Paulo: Summus, 2007.

NASSARO, Adilson Luís Franco. O policial militar operador do Direito. Revista A Força Policial. nº 42. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2004.

PESSOA, Alison de Sousa. Mediação de Conflitos Possessórios na PMRO. Monografia apresentada ao término do Curso de bacharel de Segurança Pública –CFO/2009 da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel. Porto Velho – RO, 2011.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Teoria Geral da Mediação: À Luz do Projeto de

Lei do Direito Comparado. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. Pesquisa Social: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RONDÔNIA. Diretrizes de ação operacional da PMRO, Coordenadoria de Planejamento Operacional – PMRO, 2007.

SALES, Lília Maia de Moraes. Justiça e Mediação de Conflitos. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; NETO Braga Adolfo. O que é mediação de conflitos. São Paulo: Brasiliense, 2007.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingos e FONSECA, Dante Ribeiro. História Regional: Rondônia. Porto Velho: 2001.

THOMAZ Alice. 2015. Reunião sobre área invadida na zona Sul de Porto Velho pontua acordos; conciliação será nesta segunda. Disponível em: <<http://www.tudorondonia.com.br/noticias/-reuniao-sobre-area-invadida-na-zona-sul-de-porto-velho-pontua-acordos-conciliacao-sera-nesta-segunda,52339.shtml>>. Acesso em 08.02. 2017.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas. São Paulo: Método, 2008.

VEZZULLA, Juan Carlos. Mediação: Guia para usuários e profissionais. Florianópolis: Dominguez & Dominguez, 2001.

WARAT, Luiz Alberto. O ofício do mediador. Habitus, 2001.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. Ed. São Paulo, Atlas, 2003.

REIS. Helena dos Santos. Polícia e mediação de conflitos: capacitação de policiais militares mediadores. Dissertação de Mestrado em ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública. São Paulo: CAES, 2009.